



2616

Folha nº 01 de proc.
n.º 656 de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 08 OUT 1998
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
 POL. JUR., METRO. E M. S. A.;
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
 SAÚDE, PLANO SOCIAL E TRAB.;
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0656/1998

Dispõe sobre autorização concedida à COHAB para cobrança de prestação diferenciada e emissão de respectivos boletos/recibos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º Fica a Companhia Metropolitana de São Paulo - COHAB - autorizada a efetuar ~~uma cobrança~~ de uma prestação mensal provisória de R\$ 80,00 (oitenta reais) exclusivamente, dos mutuários do Conjunto Habitacional Santa Etelvina - Cidade Tiradentes - Guaianazes, por um prazo de 12 meses, ficando também autorizada a emitir os respectivos boletos/recibos de cobrança.

Art.2º Nos casos em que o valor nominal da prestação decorrente de cláusula contratual ou de acordos pactuados for inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais), ficam mantidos aqueles valores nominais das referidas cláusulas contratuais ou dos acordos pactuados.

Art.3º Todos os pagamentos de prestações efetuados pelos mutuários, na forma desta lei, deverão ser deduzidos dos seus respectivos saldos devedores.

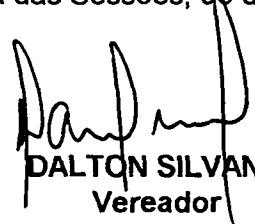
Art.4º Durante o período de 12 (doze) meses de que trata o art. 1º desta lei, a Companhia Metropolitana de São Paulo - COHAB - deverá suspender quaisquer ações de despejo ou outras medidas judiciais, iminentes ou em andamento, objetivando a retomada de imóveis dos mutuários e moradores do Conjunto Habitacional Santa Etelvina.

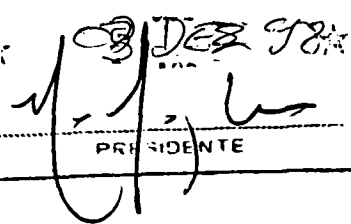
Art.5º A regulamentação desta lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art.6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Outubro de 1998


 DALTON SILVANO
 Vereador

PREJUDICADO
 03 DEZ 98

 PRESIDENTE